



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

### **REQUERIMENTO Nº 008/2022**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, na forma regimental, solicitar ao Executivo Municipal, para que, verifique a possibilidade de criar um Projeto de Lei Bolsa Atleta (minuta em anexo), fixando ajuda de custo aos atletas do município de Roca Sales que representam o município em competições regionais, estadual, nacionais e internacionais.

Roca Sales, 14 de fevereiro de 2022.

**Nelson Vasconcelos Salvador**

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

### **JUSTIFICATIVA:**

O requerimento justifica-se pela necessidade de muitos atletas participarem da escolinha municipal, porém a grande maioria não possui condições financeiras para arcar com os custos de alimentação, matérias, equipamentos para a pratica de esporte, inscrição nas competições, transporte terrestre por meio de passagens, veículos próprios, oficiais ou fretados.

Dessa forma, proponho que o Executivo Municipal analise a situação e solicito o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.

**Nelson Vasconcelos Salvador**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

## PROJETO DE LEI N°

*Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROCA SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, APROVOU, E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de fomentar o esporte, beneficiando e incentivando atletas que representam o Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 2º** O PROGRAMA BOLSA ATLETA se concretizará através de pagamento mensal ou eventualmente na forma, critérios e valores definidos por esta Lei, aos atletas do município, que pratiquem as modalidades esportivas oficiais, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e que preencham os requisitos estabelecidos pela presente Lei.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

**Art. 3º** Compete ao Município através do PROGRAMA BOLSA ATLETA, conceder individualmente aos atletas, incentivos financeiros, cujos valores serão fixados entre um mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e um máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que poderão ser pagos mensal ou eventualmente, dependendo da natureza do evento esportivo.

**Parágrafo único.** Os valores da BOLSA ATLETA, fixados como mínimo e máximo no caput deste artigo, poderão ser reajustados anualmente, com base no índice do INPC e de acordo com a disponibilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 4º** A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização dos eventos esportivos para auxiliar no treinamento de determinada competição que o atleta irá participar.

**Art. 5º** São modalidades da BOLSA ATLETA:

**I- INDIVIDUAL:** concedida ao atleta classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking”, integrante de qualquer modalidade esportiva individual, conforme classificação organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e que esteja em preparação, devidamente convocado, para representar o município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

**II- COLETIVA:** concedida aos atletas devidamente convocados para integrar seleção do Município de Roca Sales e que estejam em fase de preparação, para representar o município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

**III- ESTUDANTIL:** concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, que esteja ranqueado em modalidade individual ou coletiva, ou que componha seleção do Município de Roca Sales, nas categorias juvenis e que esteja em fase de preparação, para representar o município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais em tais categorias;

**IV- ATLETA NACIONAL,** destinada aos atletas do município que estejam classificados para participar de eventos Nacionais promovidos por Ligas e/ou Confederações as quais são legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério de Esportes, Olímpica e Paraolímpica;

**V- ATLETA INTERNACIONAL** – destinada aos atletas que estejam classificados para participar de competição esportiva de âmbito internacional, integrando seleção brasileira ou representando o Brasil e conseqüentemente o Município de Roca Sales em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade.

§ 1º A BOLSA ATLETA concedida na modalidade individual ao atleta, dará preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Roca Sales.

§ 2º As modalidades de BOLSA ATLETA elencadas nos incisos deste artigo, são extensivas às pessoas com necessidades especiais praticantes de qualquer modalidade esportiva.

**Art. 6º** O Programa BOLSA ATLETA poderá contemplar até 180 bolsas, distribuídas da seguinte forma:

**I-** 154 (cento e cinquenta e quatro) atletas, respectivamente, divididas nas seguintes modalidades coletivas e ou estudantil:

- a)** Futsal (14 bolsas masculinas e 14 bolsas femininas);
- b)** Voleibol (14 bolsas masculinas e 14 femininas);
- c)** Handebol (16 bolsas masculinas e 16 bolsas femininas);
- d)** Futebol Masculino (22 bolsas);
- e)** Bolão (14 bolsas masculinas e 12 bolsas femininas);
- f)** Bocha (10 bolsas masculinas 08 bolsas femininas).

**II-** 26 bolsas, distribuídas conforme a demanda, para as seguintes modalidades individuais:

- a)** Xadrez Masculino e Feminino;
- b)** Tênis de Mesa Masculino e Feminino;
- c)** Atletismo Masculino e Feminino;
- e)** Lutas Masculinas e Femininas;
- f)** Ciclismo Masculino e feminino;
- g)** Maratona feminina e masculina.

**Parágrafo único.** A quantidade de bolsas para cada modalidade individual será definida conforme demanda constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, editada por meio de portaria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

**Art. 7º** O PROGRAMA BOLSA ATLETA na modalidade Estudantil, atenderá aos atletas adolescentes, com idade entre 13 a 17 (treze a dezessete) anos, de rendimento das modalidades oficiais, com benefício financeiro cujos valores serão fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que deverão ser pagos mensalmente, enquanto durar a convocação em nível municipal.

**Art. 8º** Os atletas entre 13 a 17 (treze a dezessete) anos, que forem convocados para seleções estaduais receberão o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e quando convocados para seleções nacionais o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, devendo ser devidamente comprovado a participação e eficácia, sendo que a bolsa prevista neste artigo, não será cumulativa com aquela prevista no artigo 7º.

**Art. 9º** Atletas beneficiários do programa criado por esta Lei acima de 18 anos que representaram o Município nos Jogos abertos no Rio Grande do Sul na fase regional e/ou fase final, ao serem convocados para seleção, poderão obter o benefício financeiro pela participação no evento, ao valor fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por evento.

**Art. 10.** Os atletas beneficiários do programa criado por esta Lei, acima de 18 anos que receberem convocações para competições Estaduais, Nacionais e Internacionais, poderão receber R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensalmente no ano de sua convocação, devendo comprovar a convocação, participação, programação dos jogos e resultados obtidos.

**Parágrafo único.** A concessão desta BOLSA ATLETA não poderá ser superior ao período da convocação, podendo ser prorrogada em comprovada nova convocação.

**Art. 11.** Todos os atletas que receberem as bolsas deverão apresentar relatório de rendimento e resultados, devidamente assinado pelo atleta e pelo treinador, bem como, análise pelos responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura e pela Comissão de Análise da BOLSA ATLETA.

### CAPÍTULO III

#### DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

**Art. 12.** A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal, nem tão com as entidades promotoras dos eventos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS

**Art. 13.** São requisitos para pleitear a BOLSA ATLETA:

I- ser natural do Município de Roca Sales ou residir no mesmo há pelo menos 01 ano;

II- ter no mínimo;

a) 13 (treze) anos de idade e no máximo 17 (dezessete) anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

b) o limite de que trata esse item, poderá ser inobservado nos casos de competições especiais;

**III-** estar em plena atividade esportiva;

**IV-** estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado; (se for menor de idade);

**V-** não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva;

**VI-** ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA e comprovar que continua treinando e participando de competições;

**VII-** anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

**VIII-** participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores da BOLSA ATLETA;

**IX-** comprometer-se a representar o Município de Roca Sales, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ou pela COMISSÃO DE ANÁLISE DA BOLSA ATLETA;

**X-** não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga esportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

**XI-** em eventos especiais e/ou eventuais, o atleta deverá apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

**XII-** estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes, na respectiva modalidade de sua atuação;

**XIII-** ceder os direitos de imagem ao Município de Santa Helena e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade e devidamente conferido e autorizado pela Secretaria de Educação e Cultura;

**XIV-** em se tratando de modalidade coletiva, os atletas acima de 17 (dezoito) anos de idade deverão apresentar convocações assinados por técnicos, bem como, cronograma de treinamento.

§ 1º Na data em que o atleta completar 18 (dezoito) anos, deixará automaticamente de receber a BOLSA ATLETA mensal, podendo receber a bolsa eventual, quando convocado para competições nacionais e internacionais, previstos nos artigos 9º e 10º desta Lei.

§ 2º O atleta estudante que pleitear a BOLSA ATLETA deverá comprovar estar devidamente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como, rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além ter ótima conduta disciplinar.

§ 3º Para as modalidades Individual, Nacional e Internacional, os interessados deverão apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes, bem como, qualquer outro comprovante que a Secretaria de Esportes e Lazer julgar necessário.

§ 4º Para as modalidades atleta nacional e internacional, os interessados deverão apresentar um projeto esportivo logo após a convocação, na modalidade de sua atuação,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes, bem como, qualquer outro comprovante que a Secretaria de Esportes e Lazer julgar necessário.

§ 5º Em até 30 (trinta) dias após o evento, o atleta deverá comprovar efetiva participação no evento para o qual foi convocado.

### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 14.** Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da BOLSA ATLETA:

**I-** Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como Órgão coordenador e operacional;

**II-** Comissão de análise do Programa Bolsa Atleta, como Órgão deliberativo;

**III-** Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

**Art. 15.** Todos os projetos esportivos de âmbito nível nacional ou internacional serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes da realização do campeonato, a qual os encaminhará a Comissão de Análise do PROGRAMA BOLSA ATLETA para deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 16.** Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo, este retornará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para operacionalização da BOLSA ATLETA.

**Art. 17.** A Comissão de análise do PROGRAMA BOLSA ATLETA ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

**Art. 18.** O beneficiário do PROGRAMA BOLSA ATLETA poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão de análise da BOLSA ATLETA.

**Art. 19.** Os recursos financeiros do PROGRAMA BOLSA ATLETA somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação básica, aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência nos treinamentos e/ou participação em eventos, na forma e condições estabelecidas em regulamento pela Comissão de Análise da BOLSA ATLETA.

**Art. 20.** Caberá a Comissão de Análise da BOLSA ATLETA, apresentar proposta de normas e/ou regras suplementares para concessão da bolsa, anualmente, com aprovação final do Secretário de Educação e Cultura, através de ato próprio.

**Art. 21.** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser incluídas no orçamento vigente e suplementadas sempre que necessário.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA BOLSA ATLETA**

**Art. 22.** A Comissão Municipal de Análise da BOLSA ATLETA será composta por membros designados por ato próprio do Secretário de Educação e Cultura:

**I-** 02 Representantes da Secretaria de Educação e Cultura, sendo pelo menos um dos representantes, lotado na Divisão de Esportes Coletivos;

**II-** 01 Representante da Secretaria da Fazenda;

**III-** 01 Representante da Secretaria de Administração.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 23.** Serão desligados do Programa os atletas que:

**I-** não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições para as quais foi convocado ou deixar de atender convocação sem motivo justificado;

**II-** deixar de atender o disposto no artigo 13, desta Lei;

**III-** tiverem reprovação escolar, em caso de atletas estudantes;

**IV-** for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Roca Sales;

**V-** forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;

**VI-** sofrer punição aplicada pela Secretaria Municipal de esportes e Lazer, Tribunais de Justiça Desportiva, Federações Estaduais ou Entidades Nacionais, em qualquer destes casos considerada grave pela Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Atleta;

**VII-** deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Comissão de Análise da BOLSA ATLETA e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º A concessão da BOLSA ATLETA é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender as condições estabelecidas no programa.

§ 2º Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Análise da BOLSA ATLETA, comunicará de imediato a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e convocará, observando a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Sendo necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por ato próprio.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roca Sales, quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**LEANDRO BOTEGA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**